



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 15/IEF/NAR MANHUAÇU/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0049132/2025-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RODRIGO PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ: 070.853.486-40
Endereço: CORREGO CANAFISTULA	Bairro: ZONA RURAL
Município: SAO JOAO DO MANHUAÇU	UF: MG
Telefone: 33-98414-0681	E-mail: delanogestaoambiental@gmail.com
CEP: 36.918.000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CORREGO CANAFISTULA	Área Total (ha): 39,083
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.512 Livro: 02 Folha: 01	Município/UF: MANHUAÇU
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

MG-3162559-0A3C.8BCC.1FB0.4FD6.ABDD.DE4B.574C.21BD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3115	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3115	ha	23 k	798636	7745851

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pecuária	0,3115

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Plantas herbáceas de local úmido	Inicial	0,3115

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/12/2025

Data da vistoria: 02/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 17/03/2026, 12/06/2026, 12/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 15/05/2026, 12/06/2026, 15/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2026

2. OBJETIVO

O presente pedido trata-se de uma Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,3115 ha. Esta intervenção se destina a OBRA DE **DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO** DE CURSO D'ÁGUA para a utilização da área na atividade de pecuária. A finalidade principal foi retificar a estrada em dois lugares: uma passagem para o caminho de leite e dentre outros veículos que por ali trafegam, nas coordenadas de fuso 23 K, 798761=x e 7745910=y e a outra passagem nas coordenadas de 23 K, 798609=x e 7745780=Y irá melhorar a drenagem para a melhoria da estrada onde o alagamento é favorecido pelo volume de precipitação e pela topografia e tipos de solos do local, com solos do tipo litossolo com afloramento de rochas tornando impermeável o entorno da passagem. Essa melhoria na drenagem irá diminuir os efeitos de alagamentos que vem aumentando com a modificação do regime pluviométrico, com precipitações mais intensas com mais chuva em menores intervalo de tempo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado CORREGO CANAFISTULA solicitou uma **Intervenção** sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – **APP**, numa área de **0,3115 ha**, no município de **São João do Manhuaçu**, cujo módulo fiscal é igual a 24 ha. A propriedade possui 39,0853 ha, equivalente a 1,6285541667 módulos fiscais do município e se encontra no bioma mata atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3162559-0A3C.8BCC.1FB0.4FD6.ABDD.DE4B.574C.21BD*

- Área total: *39,0853 ha*

- Área de reserva legal: *12,4074 ha*

- Área de preservação permanente: *4,2782 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *15,7798 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: *12,4075 ha*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *01 fragmento compõe a Reserva Legal.*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade possui um área de 39,0853 ha e solicitou uma intervenção em APP sem supressão de vegetação numa área de 0,3115 ha. A intervenção possui uma extensão de dragagem de 623 metros, com largura média do curso d'água de 1,5 m. A faixa de intervenção é até 5 metros nas margens. O aprofundamento do leito é de 0,70 m e o volume estimado retirado foi de 654,15 m³. A área de intervenção está localizada em ambiente rural antropizado, com as seguintes características:

Uso do solo

- Predominância de **pastagens**
- Presença de **baixadas úmidas e drenagens naturais**
- Áreas historicamente alteradas por atividades agropecuárias

Condições físicas

- Relevo: **plano a suavemente ondulado nas proximidades do córrego**
- Solos:
 - Argilosos
 - Hidromórficos (sujeitos a encharcamento)
- Presença de:
 - matéria orgânica acumulada
 - sedimentos aluviais (silte e argila)

Condição hídrica

- Curso d'água com **alto nível de assoreamento**
- Redução da profundidade e capacidade de escoamento
- Presença de áreas alagadas permanentes ou sazonais

Vegetação na área diretamente afetada (APP)

Predomina vegetação **herbácea hidrófila**, típica de ambientes úmidos:

- Braquiária do brejo
- Lírio-do-brejo
- Taboa (Typha sp.)
- Outras espécies herbáceas adaptadas a solos encharcados

→ Trata-se principalmente de vegetação **não lenhosa e, em grande parte, exótica**, associada ao processo de assoreamento.

Caracterização da intervenção em APP**1 Natureza da intervenção em APP**

- Tipo: **intervenção sem supressão de vegetação nativa**
- Ocorrência: **ao longo das margens do curso d'água**
- Uso: **temporário durante a execução da obra**

2 Estruturas e atividades na APP

Durante a execução da intervenção, estarão presentes na APP:

Estruturas operacionais

- **Retroescavadeira** (posicionada na margem)
- **Caminhões basculantes** para transporte do material dragado

Atividades realizadas

- Limpeza da calha do córrego
- Retirada de vegetação herbácea (não nativa relevante)
- Remoção de sedimentos do fundo
- Aprofundamento do canal
- Carregamento e transporte do material

3 Uso da APP

- Faixa utilizada: **até 5 metros da margem**

- Finalidade:
 - acesso e operação de máquinas
 - execução da dragagem
- Caráter: **temporário (curta duração)**

→ Não haverá:

- implantação de estruturas permanentes
- supressão de vegetação nativa arbórea

Taxa de Expediente: R\$ 851,77, pago em 26/11/2025

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *O ponto específico não está localizado em área prioritárias para conservação*

- Unidade de conservação: *O ponto específico não está localizado em área prioritárias para Unidades de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *O ponto específico não está localizado em área prioritárias para áreas indígenas ou quilombolas.*

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Pecuária e agricultura com cafeicultura;*

- Atividades licenciadas: *O empreendimento não possui atividade licenciada;*

- Classe do empreendimento: *Não citada*

- Critério locacional: *Não citado*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Foi feita a vistoria na data de 03/03/2026, acompanhado do procurador, Senhor Delano Côrtes e do proprietário requerente, Senhor Rodrigo Pereira da Silva. No imóvel são desenvolvidas atividades de pecuária leiteira e agricultura com a produção de café. O nível de antropização é mediano. Apenas nas áreas com pecuária temos uma maior antropização. O relevo da propriedade é montanhoso a fortemente ondulado composto por morros com declividades acentuadas com vales estreitos e encaixados; pequenas planícies aluviais restritas às margens dos cursos d'água. A área diretamente afetadas pela intervenção possui relevo plano a suavemente ondulado, associado ao fundo de vale do córrego. Presença de baixadas úmidas, sujeitas a alagamentos sazonais.

Os solos predominante na área são argilosos e profundos, com ocorrência de condições hidromórficas, especialmente próximos ao curso d'água. O córrego que banha a propriedade é denominado córrego canafistula e seus tributários. Compõem a rede hidrográfica pequenas drenagens naturais com áreas alagadas.

Foi observada toda a área da intervenção, com o problemas nas estradas apresentados pelo proprietário. Foi verificada a necessidade de a intervenção emergencial ocorrer. Foi observada a existência do assoreamento do curso d'água. Foi observada a presença ou não de obstrução da calha por vegetação herbácea (taboa, braquiária, lírio do brejo). Foram observados indícios de transbordamentos e de áreas alagadas na pastagem. Assim vistoriamos a APP para confirmar os limites e a situação da área protegida:

- Delimitação da APP (margens do curso d'água)
- Largura real da faixa protegida
- Estado de conservação:
 - APP preservada
 - APP degradada por pastagem
- Verificar se há:
 - vegetação ciliar presente
 - áreas já antropizadas

Verificamos se a vegetação é compatível com o declarado: observamos uma vegetação hidrófila (brejo).

Fauna

A fauna associada à área é típica de ambientes de Mata Atlântica fragmentada, incluindo:

- **aves:** passeriformes, beija-flores e espécies de borda de mata;
- **mamíferos de pequeno porte:** marsupiais e roedores;
- **herpetofauna:** anfíbios e répteis associados a ambientes úmidos.

O ambiente oferece abrigo e alimentação. Também oferece áreas de deslocamento entre fragmentos florestais.

Desse modo podemos sintetizar a área como:

- Ambiente **rural antropizado**, inserido na Mata Atlântica;
- Relevo predominantemente **ondulado a montanhoso**, com baixadas úmidas localizadas;
- Solos **argilosos, hidromórficos e suscetíveis a encharcamento**;
- Rede hídrica com **curso d'água assoreado e com baixa capacidade de escoamento**;
- Vegetação composta por:
 - herbáceas hidrófilas na área de intervenção;
 - fragmentos florestais secundários no entorno;
- Fauna associada a ambientes de borda e áreas úmidas;
- Presença de processos degradantes como:
 - assoreamento;
 - alagamento;
 - compactação do solo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia do imóvel possui ondulações e morros que favorecem desníveis fortes, com presença de litossolo, o que influencia a drenagem da água e a erosão dos solos e o próprio solo.

- **Solo:** O imóvel possui Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico, conforme IDESISEMA. Mas podemos encontrar na propriedade o litossolo ou Neossolo Litólico, favorecendo a pouca infiltração na propriedade. Nas partes inferiores da propriedade encontramos os solos hidromórficos ou gleissolos com saturação permanente e até mesmo o Neossolos flúvicos com deposição de sedimentos e sem saturação permanente.

- **Hidrografia:** O imóvel possui 4,2782 ha de área de preservação permanente. O Córrego Canafistula pertence à bacia do Rio Manhuaçu, pertencente à bacia do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O bioma da propriedade é o bioma Mata Atlântica, porém não haverá supressão de vegetação arbórea nativa ou exótica. A intervenção será realizada onde a vegetação predominante é de pastagem com gramíneas exóticas. Não foram citadas espécies protegidas ou em extinção. Não haverá supressão destas espécies.

- **Fauna:** "Em relação a Fauna, a ornitofauna (aves) da Zona da Mata mineira é bastante rica. Um estudo cita que a região (Mata Atlântica em Minas) tem elevada diversidade de aves, com espécies endêmicas e ameaçadas. (município vizinho e próximo) foi feito levantamento de beija-flores: 18 espécies de Trochilidae foram registradas. Há também estudos sobre aves de rapina (accipitriformes) na microrregião de Manhuaçu, indicando importância para conservação. Quanto à mamíferos: considerando a Mata Atlântica de Minas Gerais, há muitas espécies de mamíferos associados ao bioma, incluindo espécies de mastofauna endêmicas. Possível presença de primatas: por exemplo, Callithrix aurita (sagui-da-serra-escuro) é uma espécie de primata da Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais. Também podem existir espécies de pequenos marsupiais: como a cuíca-cinza (Marmosops incanus), marsupial presente em áreas de Mata Atlântica de Minas Gerais. " Durante a vistoria foram identificados apenas pássaros sem determinação das espécies. Não foram citadas espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

1. Inexistência de alternativa técnica

A intervenção proposta consiste na **remoção de sedimentos e vegetação herbácea que obstrui a calha do curso d'água**, com o objetivo de restabelecer a capacidade de escoamento hidráulico.

Do ponto de vista técnico:

- A dragagem de cursos d'água de pequeno porte, com dimensões reduzidas e baixa profundidade, **necessita obrigatoriamente do uso de equipamentos mecânicos**, como retroescavadeiras;
- Métodos manuais ou alternativos não são eficientes para:
 - remover o volume expressivo de sedimentos acumulados (aproximadamente 654,15 m³);
 - promover o aprofundamento uniforme do canal;
 - garantir a efetividade da intervenção em toda a extensão do trecho;
- Técnicas como dragas hidráulicas ou soluções mais sofisticadas são **inviáveis para cursos d'água estreitos e rasos**, como o córrego em questão;

Dessa forma, a utilização de retroescavadeira associada ao transporte de material por caminhões constitui **a única alternativa técnica eficaz, segura e economicamente viável** para a execução da obra.

2. Inexistência de alternativa locacional

Quanto à alternativa locacional, verifica-se que:

- A intervenção ocorre diretamente sobre o **leito e margens do curso d'água**, sendo impossível deslocar a atividade para outra área da propriedade;
- Para execução da dragagem, é indispensável o acesso contínuo ao longo de toda a extensão do córrego (≈ 623 metros);
- A operação de máquinas exige a utilização de uma faixa marginal (APP), ainda que de forma temporária, para:
 - posicionamento da retroescavadeira;
 - retirada dos sedimentos;
 - carregamento do material nos caminhões;

Adicionalmente:

- Não existem áreas fora da APP que permitam executar a atividade de forma eficaz;
- O uso da APP será restrito ao **mínimo necessário (faixa de aproximadamente 5 metros)**, caracterizando intervenção localizada e controlada;
- Trata-se de uma obra com característica **locacional rígida**, ou seja, vinculada obrigatoriamente ao local do impacto (curso d'água assoreado).

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- **Não há alternativa técnica viável** distinta da dragagem mecanizada para promover o desassoreamento e restabelecer a funcionalidade hidráulica do curso d'água;
- **Não há alternativa locacional possível**, uma vez que a intervenção depende necessariamente da execução diretamente no leito e nas margens do córrego;
- A utilização da APP é **indispensável, porém temporária e restrita**, sendo adotada apenas na extensão mínima necessária à realização da atividade;

Assim, fica **devidamente comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional**, atendendo aos requisitos legais aplicáveis às intervenções em Área de Preservação Permanente, e justificando a realização da intervenção proposta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise do presente requerimento de intervenção ambiental teve como base as informações constantes no projeto de intervenção ambiental (PIA), bem como as condições observadas para o meio físico e biótico da área, além da legislação ambiental vigente e princípios técnicos aplicáveis à gestão de áreas de preservação permanente.

A área, objeto do requerimento, encontra-se inserida em ambiente antropizado, com predominância de pastagens e presença de APP hídrica associada ao Córrego Canafístula. constatou-se que a drenagem apresenta alto nível de assoreamento, com obstrução da calha por sedimentos e vegetação herbácea hidrófila, resultando em redução significativa do escoamento, ocorrências de alagamentos recorrentes, comprometimento da capacidade da APP, prejuízo à atividade pecuária desenvolvida na propriedade.

A vegetação presente na área é herbácea e associada a ambientes brejosos, com baixa representatividade na vegetação arbórea nativa, indicando APP parcialmente descaracterizada ou degradada.

Não foram identificadas autuações ambientais prévias vinculadas diretamente à intervenção proposta. A área apresenta histórico de uso consolidado com atividades agropecuárias. Não há indicação de embargo ambiental vigente sobre a área objeto da intervenção. contudo observa-se que parte da APP encontra-se ocupada por pastagem. o que configura alteração anterior à condição natural, reforçando a necessidade da ações de recuperação ambiental associada à intervenção.

3. Fundamentação legal da intervenção

A solicitação foi analisada à luz da seguinte legislação:

Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)

- Define APPs como áreas protegidas com função de preservar recursos hídricos e estabilidade ambiental;
- Permite intervenção em APP apenas em casos de:

- utilidade pública;
- interesse social;
- baixo impacto ambiental.

Lei Estadual nº 20.922/2013 (Minas Gerais)

- Reforça os critérios para intervenção em APP;
- Considera como utilidade pública atividades que promovam melhorias ambientais.

Resolução CONAMA nº 369/2006

- Permite intervenção em APP mediante comprovação de:
 - inexistência de alternativa técnica e locacional;
 - adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Decreto Estadual nº 47.749/2019

- Regulamenta os procedimentos para autorização de intervenções ambientais no Estado de Minas Gerais.

A intervenção solicitada consiste em:

- **Dragagem e desassoreamento de curso d'água;**
- Intervenção em APP **sem supressão de vegetação nativa;**
- Execução com uso de máquinas de forma **temporária e localizada.**

Nos termos da legislação estadual, essa atividade pode ser enquadrada como de **utilidade pública**, na medida em que:

- visa **restabelecer a função ecológica e hidráulica do curso d'água;**
- contribui para a **redução de eventos de inundação;**
- promove melhoria indireta da qualidade ambiental da área.

Além disso, conforme disposto na legislação, o desassoreamento de cursos d'água é reconhecido como atividade que pode resultar em **ganhos ambientais**, especialmente quando associado à recuperação da dinâmica natural da drenagem.

A análise técnica indica como pontos favoráveis ao deferimento:

- Existência de **impacto ambiental negativo prévio (assoreamento)** a ser corrigido;
- Intervenção com caráter **corretivo e preventivo;**
- Área já **antropizada**, com baixa sensibilidade ecológica imediata na faixa de intervenção;
- Ausência de supressão de vegetação nativa arbórea;
- Intervenção de **pequena escala (0,3115 ha)** e curta duração;
- Previsão de **medidas compensatórias (PTRF)** em área equivalente;
- Restrição do uso da APP ao mínimo necessário (faixa de aproximadamente 5 metros).

Do ponto de vista técnico, a literatura sobre manejo de drenagens indica que o controle do assoreamento é essencial para manter:

- o equilíbrio hidrológico;
- a qualidade da água;
- a funcionalidade das áreas ripárias.

Diante do exposto, conclui-se que:

- A intervenção requerida **atende aos critérios legais para intervenção em APP**, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Resolução CONAMA nº 369/2006;
- Está devidamente caracterizada a **inexistência de alternativa técnica e locacional;**
- A intervenção apresenta **baixo impacto ambiental**, com potencial de gerar **benefícios ambientais** ao restabelecer a dinâmica do curso d'água;
- Não há impedimentos legais identificados, como embargos ou autuações que inviabilizem o processo;
- A área, embora inserida em APP, encontra-se parcialmente degradada, o que reforça a necessidade de intervenção associada à recuperação ambiental.



Assim, sob o ponto de vista técnico e legal, o requerimento mostra-se favorável ao deferimento, desde que condicionada:

- ao cumprimento integral das medidas mitigadoras;
- à execução do projeto de recuperação ambiental (PTRF);
- ao acompanhamento técnico da intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A análise a seguir refere-se às intervenções de **dragagem do Córrego Canafístula**, realizadas com retroescavadeira, considerando a pequena escala da obra, o curto período de execução (máximo de 15 dias) e as características ambientais locais.

1 Meio Físico

1.1 Clima

Impacto ambiental:

Não há geração de impactos climáticos, uma vez que a obra é de pequena dimensão, temporária e sem emissão significativa de energia ou poluentes atmosféricos capazes de alterar o microclima local.

Medida mitigadora:

Impacto classificado como **nulo**, não sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras.

1.2 Ruídos

Impacto ambiental:

Geração de ruídos provenientes da operação da retroescavadeira e do caminhão basculante. Entretanto, os níveis de pressão sonora permanecerão abaixo do limite máximo de 70 dB, conforme a Lei Federal nº 6.514/1977 e a Portaria nº 3.214/1988 do Ministério do Trabalho. Por se tratar de área rural, não são esperados incômodos à população.

Medida mitigadora:

- Manutenção preventiva dos equipamentos;
- Operação restrita ao período diurno.

1.3 Solo – Degradação física

Impacto ambiental:

Possível desestruturação e compactação do solo devido ao tráfego de máquinas e veículos, especialmente nas margens do curso d'água, caracterizadas como Área de Preservação Permanente (APP).

Ressalta-se que a área já se encontra **antropizada**, em função de pastagem, pisoteio de gado e assoreamento avançado, com presença predominante de vegetação exótica, o que reduz a significância do impacto adicional.

Medida mitigadora:

- Restrição da movimentação de máquinas às áreas estritamente necessárias;
- Execução da obra em curto período;
- Proposição de **reflorestamento com espécies nativas** em trechos degradados como medida compensatória.

1.4 Solo – Contaminação por óleos e graxas

Impacto ambiental:

Risco de contaminação do solo decorrente de eventuais vazamentos de óleo, graxa ou combustível dos equipamentos utilizados.

Medida mitigadora:

- Manutenção preventiva dos veículos e máquinas;

- Proibição de manutenção corretiva diretamente sobre o solo;
- Em caso de reparos emergenciais, utilização de lona impermeável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos contaminados.

2 Recursos Hídricos

2.1 Qualidade da água – Aumento da turbidez

Impacto ambiental:

Durante a dragagem, poderá ocorrer suspensão temporária de sedimentos do leito, ocasionando aumento da turbidez e dos sólidos suspensos na água.

Considerando a curta extensão dos trechos dragados, o pequeno porte do curso d'água e o aprofundamento máximo de 70 cm, o impacto é **temporário e reversível**, com rápido restabelecimento das condições naturais.

Medida mitigadora:

- Execução da dragagem em trechos reduzidos;
- Continuidade das operações, evitando intervenções prolongadas em um mesmo ponto.

2.2 Contaminação da água por substâncias oleosas

Impacto ambiental:

Possível contaminação da água por óleos e graxas provenientes da retroescavadeira e do caminhão.

Medida mitigadora:

- Utilização exclusiva de equipamentos com manutenção em dia;
- Monitoramento visual contínuo durante a execução da obra;
- Adoção imediata de medidas corretivas em caso de vazamento.

2.3 Alterações hidrológicas a montante e jusante

Impacto ambiental:

A alteração do perfil transversal e longitudinal do curso d'água pode, em tese, gerar impactos a montante e a jusante, como alagamentos ou intensificação de enchentes.

No entanto, a obra tem como objetivo **aumentar a capacidade de escoamento**, com aprofundamento limitado a 70 cm, não sendo esperadas alterações negativas no regime hidráulico do curso d'água.

Medida mitigadora:

- Respeito às dimensões e profundidades previstas em projeto;
- Execução conforme critérios técnicos hidráulicos;
- Não ampliação da seção além do necessário.

3 Meio Biótico

3.1 Vegetação

Impacto ambiental:

Remoção de vegetação que obstrui o canal do córrego, composta majoritariamente por espécies exóticas invasoras, como taboa e braquiária-do-brejo.

Não são esperados impactos ecológicos relevantes ou desequilíbrios no meio biótico.

Medida mitigadora:

- Supressão restrita apenas às áreas necessárias à dragagem;
- Reflorestamento compensatório com espécies nativas em áreas degradadas.

3.2 Fauna aquática

Impacto ambiental:

A dragagem pode afetar organismos bentônicos devido à alteração do perfil do leito. Contudo, considerando as pequenas dimensões do curso d'água, a baixa profundidade e o limitado aprofundamento previsto, não são esperados impactos significativos sobre a biodiversidade aquática.

Medida mitigadora:

- Limitação da profundidade de dragagem ao previsto;
- Execução rápida da obra, reduzindo o tempo de interferência no ambiente aquático.

 Conclusão Técnica (padrão IEF)

De modo geral, os impactos ambientais associados à obra de dragagem do Córrego Canafistula são **de baixa magnitude, temporários e reversíveis**, sendo adequadamente mitigados pelas medidas propostas. A intervenção contribuirá para a melhoria da capacidade de escoamento do curso d'água, reduzindo problemas de assoreamento e alagamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,3115 ha, localizada na propriedade CORREGO CANAFISTULA, sendo que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3115 ha, tendo como coordenadas de referência 798682=x; 7745892=y e 798651= x;7745834= y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Serão plantadas 347 mudas no espaçamento 3m x 3m)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural .	Dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA.
2	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas (que deverá ser de (que deverá ser 347, no espaçamento 3m x 3m), tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o	E31/12/2026

	responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2030

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto
MASP: 1147691-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 18/06/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142448368** e o código CRC **22A73322**.